

do contraditório, sendo insuficiente a mera juntada na contestação de declarações escritas' (fl. 6).

A princípio, tenho que, para se examinar a alegação de que, mediante a prova documental apresentada, teria o requerente comprovado a grave discriminação pessoal e, por outro lado, afastar a conclusão da Corte de origem de que esse documento foi insuficiente para comprovar essa argumentação, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice no Verbete nº 279 da Súmula de Jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, nego seguimento à medida cautelar, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral."

Da mesma forma, e por não ter sido suscitada nenhuma outra questão, nem eventual fato novo, nego seguimento à presente ação cautelar, que se constitui em mera repetição da anterior (art. 36, § 6º, do RITSE).

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

(art. 16, § 5º, do RITSE)

### Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

#### Acórdão

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 186/2008

#### ACÓRDÃO

#### (\*) RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.010 - CLASSE 22ª - CAMPOS DO JORDÃO - SÃO PAULO.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Marcelo Ribeiro.</b>
<b>Recorrente</b>	Ministério Público Eleitoral.
<b>Recorrido</b>	Susumu Paulo Takahashi.
<b>Advogada</b>	Dra. Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho.
<b>Recorrido</b>	João Paulo Ismael.
<b>Advogado</b>	Dr. Carlos Kauffmann e outros.

#### Ementa:

CRIME ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. OMISSÃO. DECLARAÇÃO. DESPESA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA.

- A rejeição da prestação de contas, decorrente de omissão em relação a despesa que dela deveria constar, não implica, necessariamente, a caracterização do crime capitulado no art. 350 do CE.

- Não há como reconhecer, na espécie, a finalidade eleitoral da conduta omissiva, elemento subjetivo do tipo penal em apreço, porquanto as contas são apresentadas à Justiça Eleitoral após a realização do pleito.

- Recurso especial conhecido e desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 8 de maio de 2008.

\* Republicação por ter sido publicado com erro material no Diário da Justiça de 29.5.2008.

#### Resolução

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 184/2008.

#### RESOLUÇÃO

#### 22.785 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 570 - CLASSE 33ª - BOM LUGAR - MARANHÃO.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Felix Fischer.</b>
<b>Interessados</b>	Partido Socialista Brasileiro (PSB) - Municipal e outros.
<b>Advogado</b>	Dr. Raimundo Nonato Leite Moraes e outros.

#### Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO EM ANO ELEITORAL. CARÁTER EXCEPCIONAL. ART. 58, § 2º, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.538/2003. CIRCUNSTÂNCIAS NÃO COMPROVADAS. INDEFERIMENTO.

1. Incabível a realização de revisão de eleitorado em ano eleitoral, quando não comprovada a situação excepcional, prevista no § 2º do art. 58 da Resolução-TSE nº 21.538/2003.

2. Pedido de revisão indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de maio de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 185/2008.

#### RESOLUÇÃO

#### 22.784 - CONSULTA Nº 1.573 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Felix Fischer.</b>
<b>Consultante</b>	Pedro Jorge Simon, senador da República.

#### Ementa:

CONSULTA. ELEGIBILIDADE. CHEFIA DO PODER EXECUTIVO. PARENTESCO. ART. 14, §§ 5º, 6º e 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO. ÓBITO. VÍNCULO POR AFINIDADE EXTINTO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. RESPOSTA POSITIVA.

1. Os §§ 5º, 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal regulam a restrição de inelegibilidade, impedindo a ocorrência de três mandatos consecutivos, seja por via direta - quando o aspirante for o próprio titular da Chefia do Poder Executivo -, seja por via reflexa, quando este for o cônjuge, parente consanguíneo, afim, ou por adoção, até segundo grau. O regulamento constitucional objetiva evitar que alguns candidatos sejam privilegiados em suas campanhas pela relação familiar com os Chefes do Poder Executivo.

2. A convivência marital, seja união estável ou concubinato, gera inelegibilidade reflexa em função de parentesco por afinidade (Precedentes: Recurso Ordinário nº 1.101, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 2.5.2007; Recurso Especial Eleitoral nº 23.487, Rel. Min. Caputo Bastos, sessão de 21.10.2004; Recurso Especial Eleitoral nº 24.417, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 13.10.2004; Consulta nº 845, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 8.5.2003).

3. O vínculo por parentesco, no qual incide a inelegibilidade reflexa, deve existir em algum momento no curso do mandato (Precedentes: Consultas nºs 934, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie, DJ de 9.3.2004; 939, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 11.11.2003; 888, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 29.9.2003).

4. Como o referido óbito ocorreu há mais de dez anos, está afastada a incidência do art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

5. Eleitor poderá candidatar-se ao cargo de prefeito atualmente ocupado por seu ex-cunhado, quer ele esteja no primeiro ou no segundo mandato, quando o desfazimento do vínculo de parentesco se der antes do exercício do mandato, considerando-se *in casu* o óbito ter ocorrido há mais de uma década, período superior ao exercício de dois mandatos - oito anos.
6. Consulta conhecida e respondida afirmativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de maio de 2008.

## Intimação

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 78/2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.819 - BAHIA (QUINJINGUE - 102ª ZONA ELEITORAL - EUCLIDES DA CUNHA).

<b>Relator:</b>	<b>: MINISTRO ARI PARGENDLER.</b>
Embargante	: JOSÉ NAYDSON DOS PASSOS BRITO.
Advogados	: GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO E OUTRO.
Embargados	: REINALDO OLIVEIRA E OUTRO.
Advogados	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO E OUTROS.

Ficam intimadas as partes embargadas, por seus advogados, do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Ari Pargendler, com o seguinte teor:

“Vista aos embargados para, querendo, apresentar resposta aos embargos de declaração em 3 (três) dias.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MINISTRO ARI PARGENDLER  
RELATOR”

## Pautas de Julgamento

### PAUTAS DE JULGAMENTO

**PAUTA Nº 28/2008** - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

### RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28604

<b>ORIGEM</b>	<b>: MACAU - RN</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: MINISTRO ARI PARGENDLER</b>
RECORRENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - ESTADUAL
ADVOGADOS	: NÉLIO SILVEIRA DIAS JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS	: ODETE MARIA DE ARAÚJO SILVA LOPES E OUTRO
ADVOGADOS	: LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO E OUTROS

Brasília, 29 de maio de 2008.

**JOSÉ VALMIR FERREIRA**  
Secretário das Sessões

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

## Comunicado

### Distribuição do Duodécimo do mês de Maio/2008.

#### COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referente à Distribuição do Duodécimo do mês de MAIO/2008 (Lei n.º 9.096/95).

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	1.531.867,32
Democratas	DEM	1.215.880,92
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	1.613.798,20
Partido dos Trabalhadores	PT	1.661.347,78
Partido Progressista	PP	803.897,50
Partido Democrático Trabalhista	PDT	602.663,83
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	540.677,60
Partido Socialista Brasileiro	PSB	704.748,72
Partido da República	PR	502.040,94
Partido Comunista do Brasil	PC do B	256.518,41
Partido da Mobilização Nacional	PMN	127.046,71
Partido Social Cristão	PSC	228.851,52
Partido Popular Socialista	PPS	462.159,55
Partido Republicano Progressista	PRP	51.913,39
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	61.078,36
Partido Trabalhista Cristão	PTC	118.971,20
Partido Comunista Brasileiro	PCB	32.172,60
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	44.948,17
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	75.490,59
Partido Verde	PV	424.838,17
Partido Republicano Brasileiro	PRB (PMR)	53.149,10
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	159.095,67
Partido Social Democrata Cristão (*)	PSDC	0,00
Partido Social Liberal (*)	PSL	0,00
Partido da Causa Operária	PCO	28.092,25
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (*)	PSTU	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>11.301.248,50</b>

PSD (\*) - incorporado ao PTB

PAN (\*) - incorporado ao PTB

PRONA (\*) - fundido ao PL, resultando no PR

(\*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota do Duodécimo MAIO/2008 (Lei n.º 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação n.º 658/2008-COEPA-SCI/TSE.

Obs.01: Relatório de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 28/05/2008.

Obs.02: O critério de distribuição foi definido por meio da Lei n.º 11.459, de 21 de março de 2007.